



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09230/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2192/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 14/2012 e Contrato PJ-003/2013
OBJETO: Recuperação do sistema de drenagem da Cagepa, em Marés, João Pessoa (PB).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 31/12/2012
HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2013
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 13/2012
RECURSOS: Recursos conforme Portaria do Ministério da Integração nº 153/2012
CONTRATADO: Construtora Planície Ltda
VALOR: R\$ 1.099.859,60
VIGÊNCIA: 120 dias da assinatura, que se deu em 22/05/2013

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após analisar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram elididas as falhas inicialmente anotadas, relativas ao termo final de certidão negativa do licitante vencedor anterior à abertura do processo e à falta de comprovação da publicação da nova data de abertura da licitação.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 14/2012 e do Contrato PJ-003/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a recuperação do sistema de drenagem da Cagepa, em Marés, João Pessoa (PB), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB